Parecer ao Projeto de Indicação n. 235/2013

I. Relatório.

Trata-se de projeto de indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho, ao Governador, junto à presidência da Caixa Econômica Federal, visando a instalação de uma agência da Caixa Econômica Federal no bairro de Plataforma.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do seu respectivo projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, Deputados e Senadores, Comissão

da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art.61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

> *"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros."* (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da

simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

No presente caso, entretanto, a competência para a instalação de uma agência da Caixa Econômica, empresa pública federal, não é do Governador do Estado, estando portanto flagrantemente incorreto o endereçamento feito pela indicação ora em debate.

Assim, caso deseje fazer alguma sugestão que tenha por conteúdo a implantação de uma agência da Caixa Econômica, deverá o edil proponente fazê-lo diretamente ao seu presidente.

III. Conclusão.

Face ao exposto, uma vez que a indicação ora em análise contem inequívoco erro acerca da competência da autoridade indicada para dar cumprimento ao objeto da proposição, recomendamos a sua rejeição e posterior arquivamento no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2013.

Vereador Waldir Pires (PT)

Relator

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, GERALDO JR. E ERON VASCONCELOS.